



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0618/1997 DE 1997

53-1 (1 p/1, 30)

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0618/1997 DE 26/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PAULO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GERENTES DE CIDADE (IBOC) DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO (FAAP), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.941/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:25:50

00000015504-70



ARQUIVADO EM 10/12/99

VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 26 JUN 1997
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JURA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FISCALIDADE E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0618/1997
1997

Autoriza o Município de São Paulo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade (IBGC) da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

A Câmara Municipal de São Paulo

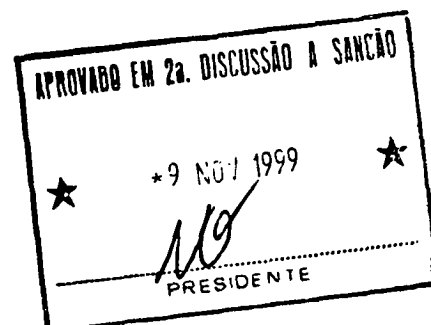
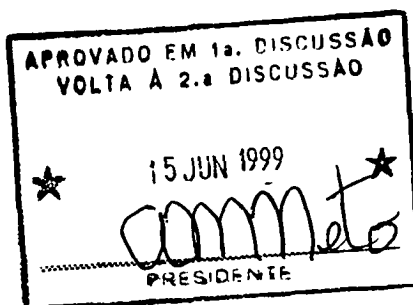
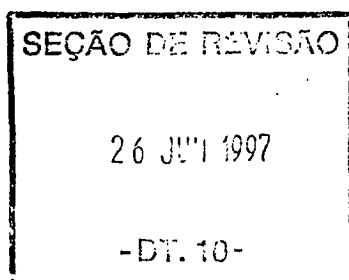
decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Paulo, mediante aprovação de seus termos pela Câmara Municipal de São Paulo, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado.

Art. 2º - Buscar-se-á, através de referido Termo de Cooperação Técnica, promover intercâmbio, integração e complementação de atividades visando análise e sugestão a projetos de lei, relacionados com os aspectos pertinentes às atividades do Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado compatíveis com as atribuições da Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º - O citado Termo de Cooperação Técnica terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias ou renovado automaticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO
Cadastrado(s) sob n.º 209
n.º 10 130 / 6 970 1 02



Folha no	02	de proc.
no	158	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1997


VICENTE CÂNDIDO
Vereador



Folha n.º	03	de proc.
n.º	628	de 1997
<i>ED</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Embora exista desde os anos 20 em outros países, a figura do "Gerente de Cidade" é algo recente no Brasil. Este profissional que trabalharia junto aos prefeitos, e para o qual não há parâmetros na atual gestão pública, é alguém cujas atribuições seriam as de estar ao par de tudo o que foi já feito e o que deveria continuar sendo feito e inclusive ter a capacidade de auxiliar o prefeito a gerenciar os programas urbanos, estabelecer metas e prioridades administrativas, implementar projetos, supervisionar eventos na esfera municipal, avaliar e fazer cumprir cronogramas de obras e serviços. Tudo isso na esfera técnica, sem obstaculizar a liderança política e a tomada de decisões da figura do prefeito da cidade. A fim de ilustrar mais ricamente as concepções que fundam a atividade do "Gerente de Cidade", anexamos o artigo "Reengenharia no governo municipal por um gerente de cidade", de autoria do Diretor Cultural da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), Sr. Victor Mirshawka, publicado na revista "Gerente de Cidade", editada pelo Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade.

Em 1996, por meio de cursos de "Pós-Graduação Lato Sensu em Gerente de Cidade", coube à FAAP a primazia da iniciativa, através de Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade. Tais cursos objetivam formar e/ou aperfeiçoar profissionais para a Administração Municipal direta e indireta, capacitando-os a planejar, estabelecer metas e prioridades administrativas, implementar e gerenciar projetos, serviços e obras, dentro de modernas técnicas administrativas, objetivando eficiência e eficácia na gestão pública. Muitos de seus alunos já estão atuando na área de gerenciamento de municípios como Ribeirão Preto, Mogi Guaçu, Campinas, Itaquaquecetuba, Barretos, Campos do Jordão etc.

Enfim, trata-se de uma experiência estimulante, com a qual o Município de São Paulo não pode furtar-se a travar contato, a fim de que possa incrementar e dinamizar suas próprias atividades. Para isso, acreditamos que o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade será de extrema valia para o Poder Executivo paulistano. Eis, portanto, as razões que motivaram a apresentação desta propositura, para a qual esperamos contar com o apoio dos demais vereadores desta Câmara Municipal de São Paulo.

REENGENHARIA NO GOVERNO MUNICIPAL



VICTOR MIRSHAWKA
 Diretor Cultural da FAAP e
 presidente da Mirshawka
 Consultoria e Treinamento

Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) ao ter criado o curso de pós-graduação em administração pública com a denominação Gerente de Cidade (*City Manager*) pensou em oferecer uma nova metodologia para a gestão pública. É claro que ao comunicar que o intuito é o de formar um gerente de cidade muita celeuma se criou, a começar pela dúvida sobre a importância do próprio prefeito.

Naturalmente, se quer que o *city manager* tenha dentro da sua cidade uma ação revolucionária, que esteja apto a considerar todas as variáveis que influenciam a vida de uma cidade, que consiga fazer a reengenharia nos processos e nas funções mas que, de forma alguma, tire a liderança política e tomada de decisões da figura do prefeito da cidade.

Na realidade, o que se quer do geren-

te de cidade é competência técnica e cultural e uma forte neutralidade, ou até, um comportamento totalmente apartidário.

Isso realmente é um novo paradigma na administração pública!!!

Aliás, caberá a esse gerente de cidade romper com os paradigmas antigos e tentar convencer o prefeito, todos os funcionários públicos, a comunidade, o Estado e a União a praticarem paradigmas novos.

É o gerente de cidade que, com novas técnicas e novas maneiras de gerenciar, buscará dentro do seu município:

- promover a segurança;
- planejar as atividades turísticas;
- realizar os levantamentos estatísticos;
- desenvolver as comunicações;
- estimular o aumento de empregos;
- defender a abertura de estradas;
- facilitar a geração, transmissão e distribuição de energia;
- estimular a agricultura;
- melhorar a educação;
- melhorar a saúde;
- controlar o trânsito e o tráfego;
- combater as drogas;
- aumentar as parcerias com a iniciativa privada.

Aí estão as mais importantes funções do governo que o gerente de cidade deve cumprir, tendo em vista as grandes turbulências da época, a falta de recursos e os gastos cada vez maiores do governo municipal.

Para tanto, ele precisará de muito conhecimento e imaginação: **ingredientes para que ele seja criativo.** Com fre-

quência ele estará frente a necessidade de decidir sobre qual seria a melhor forma de atuação do governo municipal diante das funções listadas acima.

Essas etapas do processo decisório farão com que o gerente de cidade se envolva com:

- **o que fazer:** a que área ou setor deve o governo se ater;
- **como fazer:** diretamente ou mediante delegação;
- **com que recursos:** os do governo, que advêm dos impostos, ou daqueles que irão se beneficiar com a obra ou o serviço;
- **por quais instrumentos:** contrato, concessão, parceria, etc.;
- **quando fazer:** seleção das prioridades, tendo em vista os recursos disponíveis ano a ano;
- **quanto fazer:** total ou parcialmente;
- **para quem fazer:** para toda a sociedade ou apenas para um determinado segmento social (idosos, crianças, pobres, etc.).

REENGENHARIA NO GOVERNO

Desde a mais remota antiguidade, o homem tenta organizar suas atividades e para tanto busca melhorar a própria rotina do dia-a-dia.

Aprimorar, organizar, estruturar tarefas têm sido, realmente, a marca dos santos e dos guerreiros, expoentes da saga humana.

As empresas particulares foram pioneiras na criação de conceitos e na im-

Folha n.º	05	de proc.
n.º	618	de 1997
Ed		

NICIPAL POR RENTE DE CIDADE

plantação de sistemas voltados para a especialização de funções, e hoje, o que está mais em evidência nesse sentido é a **reengenharia**, técnica de gestão engendrada por Michael Hammer e James Champy, que questiona inclusive a forma organizacional.

Reengenharia empresarial significa, no dizer dos seus criadores, **começar de novo, começar do zero**, e isso amedronta qualquer empresário!!!

Dessa forma, trazer essa idéia para a área pública é um ato mais desafiador ainda, uma vez que o seu caráter revolucionário afeta não apenas a cultura burocrática, como também todos os fundamentos institucionais do governo.

Claro que o gerente de cidade não pode deixar de aplicar a reengenharia ao seu município, caso queira **reinventar o governo**, porém deverá fazer isso com muito cuidado. Um dos caminhos possíveis para o redesenho do governo municipal é aquele que conta com forte apoio das comunidades na busca de soluções não-convencionais.

Realmente, o gerente de cidade deve ter uma forte capacidade para estabelecer na sua comunidade a consciência de que ela é a principal executora do desenvolvimento da cidade e do município.

O *city manager* precisa apoiar projetos descentralizados, controlados e executados pelas próprias comunidades, de forma a reduzir a influência e os entraves da tecnocracia e da burocracia.

Precisa mobilizar as potencialidades comunitárias, visando a extinção do con-

formismo, da passividade e do paternalismo, reforçando as tendências humanizadoras, em oposição ao individualismo político, social e econômico.

UM NOVO PARADIGMA PARA O GOVERNO

Hoje está totalmente evidente que o governo não consegue se manter com os recursos que dispõe.

Há também um consenso de que o governo é incompetente para resolver os problemas do país e, o que é pior, não tem condição para acabar com os escândalos e a corrupção que marcaram nos últimos anos presidentes, governadores, senadores, deputados, prefeitos, secretários, vereadores, dirigentes de estatais etc.

Atualmente, exige-se um novo paradigma para a administração pública e o gerente de cidade está dentro do mesmo.

Não vai ser fácil a implementação do novo paradigma e entre as várias resistências à mudança, apoiadas nas forças da estatização, vamos encontrar:

- **preconceitos ideológicos** que persistem, em termos de uma permanente animosidade entre o poder público e a atividade privada;
- **certos nichos de poder econômico**, dependentes de incentivos fiscais e de proteção alfandegária;
- **o inconsciente coletivo**, que mantém a idéia do "Estado paternalista ou regulador" como solução para todos os males;
- **a burocracia pública**, assustada

com a mudança e insegura com as teses do fim de suas garantias e da estabilidade;

- **empresas que cresceram à sombra do Estado** e que foram displicentes com as novas técnicas gerenciais;
- **o Poder Legislativo**, comprimido entre as idéias de mudança e a realidade de suas bases eleitorais;
- **os membros do Poder Executivo**, que não vêem porquê desmanchar a máquina, por cuja conquista tanto lutaram.

São esses alguns dos desafios que o gerente de cidade ajudará o prefeito a enfrentar para colocar a sua cidade dentro de um novo paradigma, ou seja, aquele que permita a sua reeleição pelo mérito de ter feito uma grande administração.

Sob o pretexto da eficiência, porém com frequência só para amparar o corporativismo e manter o *status quo*, o governo foi distanciando-se do povo e da sociedade, produzindo uma máquina burocrática opressora e ineficiente.

Ao contrário, a administração empresarial foi absorvendo técnicas e procedimentos modernos de gestão, com o que conseguiu competir e sobreviver.

As empresas particulares proclamam por todos os cantos que a sua força principal é atender o cliente e o que é que se faz na administração pública?

Se as redes Mc Donald's ou a Pizza Hut estão preocupadas com o tempo em que o cliente fica na fila, o administrador público moderno é aquele que certamente

Folha no	96	da proc
no	628	13 97-

Ed

se preocupará com as filas da previdência ou com aquelas em alguma Secretaria, para receber um remédio ou algum alimento.

Sim, o gerente de cidade fará ver ao prefeito que os clientes de hoje pensam e não concluem apenas que existem, mas exigem um bom atendimento.

Se a rede Mc Donald's quer eliminar as filas para evitar que o cliente desista de esperar e acabe dirigindo-se à Pizza Hut, da mesma forma, o governo municipal tem de dar respostas mais rápidas e prestar bons serviços públicos, para evitar que o seu eleitor passe para outro partido.

O gerente de cidade é aquele que tem competência para aplicar a reengenharia aos processos nefastos, visto que percebeu que o governo não tem apenas cliente, mas também concorrente!!!

REPENSAR A MÁQUINA DO GOVERNO MUNICIPAL

H. Balzac, no seu livro *Os Funcionários*, afirmou que a "burocracia é a cortina que se coloca entre o bem por fazer e quem o pode ordenar".

Aí, o genial escritor francês já há muito tempo descrevia a personalidade e as ações de Xavier Rabourdin, funcionário graduado típico de um ministério, que cometeu o erro de propor uma reforma na administração do órgão.

O gerente de cidade que se forma na FAAP, terá também que estar apto para enfrentar desventuras, humilhações e decepções semelhantes àsquelas com as quais se deparou Xavier Rabourdin, quando quis derrubar a burocracia.

Muitas são as críticas à administração pública e entre elas destacam-se as seguintes:

- A profissionalização é deficiente, em vista do precário sistema de admissão e falta treinamento para o serviço a ser executado;
- A burocracia e o papelório tendem a ser crescentes e a implantação do uso da informática é muito lenta;
- Regulamentos, normas e procedimentos rígidos inibem o aparecimento de gerentes públicos criativos;
- As decisões e ações não são participativas: a ênfase é na hierarquia formal (chefe) e não na direção orgânica (líder);
- O nível de incentivos é mínimo, por

causa das baixas remunerações e da absoluta falta de relação entre estas e os resultados obtidos;

- Não existe uma administração por objetivos privilegiando a qualidade, no mesmo sentido da adotada pela iniciativa privada;
- O funcionário comum não entendeu ainda o conceito de empresa ou órgão voltado para o cliente, pois não entende o contribuinte e o usuário do serviço público como um cliente a ser conquistado dia-a-dia;
- A idéia de que devemos estar de "olho na concorrência" é um conceito da iniciativa privada.

O funcionário público comumente, e às vezes até por causa da estabilidade no serviço, não aceita o fato de que o desempenho irá agradar o cliente, vale dizer, o eleitor, e que este, satisfeito, vota na continuidade do dirigente!!!

O DESAFIO DA BUROCRACIA

Nos dias de hoje, o termo **burocracia** está mais do que nunca, marcado por uma conotação negativa. De forma simplificada o modelo burocrático possui seis princípios, a saber:

1. Tem uma estrutura hierárquica formal, na qual cada nível inferior é, por sua vez, controlado pelo superior;
2. Executa-se uma administração por normas, na qual o controle é efetuado e as decisões são tomadas em função desses regulamentos e normas preestabelecidas;
3. Privilegia-se a especialidade funcional, ou seja, o trabalho é feito por especialistas, sendo dividido em tarefas;
4. A missão da burocracia é voltada para dentro e para cima, ou seja, o trabalho e a organização se destinam ao nível superior da pirâmide;
5. Fundamenta-se na impessoalidade, ou seja, busca-se dar tratamento igual a todos os empregados ou todos os clientes, sem levar em conta as diferenças individuais;
6. A admissão é baseada em qualificações técnicas, o que concede à organização a tranquilidade de ter o funcionário mais capaz em cada função.

Cabe portanto ao **gerente de cidade** romper todos os pontos ineficientes da burocracia, buscando acabar com as normas criadas sem nenhuma correlação com os custos e que tendem a formalizar apenas os controles, modificar o ambiente de trabalho burocrático, em geral cheio de tensões negativas, e eliminar o clima de desconfiança que impede as soluções lógico-criativas, que são desprezadas em favor de regulamentos e normas inflexíveis.

CITY MANAGER TEM QUE VOLTAR O GOVERNO PARA O CLIENTE

A burocracia não aceita a idéia de que o contribuinte é um cliente!!!

Enquanto na empresa particular "**o freguês tem sempre razão**", no governo municipal freqüentemente "**o contribuinte não tem razão**".

Cabe ao gerente de cidade romper esse mito de que enquanto para a empresa particular o cliente é parte essencial do negócio, no governo isso não ocorre.

Realmente, toda essa diferença de interpretação e de atendimento tem um pouco de sua base no fato de que um cliente de uma empresa privada pode optar pelo concorrente caso não seja convenientemente servido.

Já no caso do contribuinte, o problema é que o governo monopoliza muitos serviços e muitos bens.

Cabe ao gerente de cidade explicar a todos os seus funcionários que devem dar atenção especial ao **cliente-contribuinte**, entendendo que:

- o público é o elemento mais importante em qualquer atividade governamental;
- o público é a razão da existência do governo, ou seja, de todos os seus funcionários;
- o público não interrompe o trabalho do funcionalismo, mas ao contrário é o propósito desse trabalho;
- o público é a parte essencial da atividade do governo municipal e não é algo descartável;
- o público é quem paga o salário de todos, desde o do prefeito e do gerente de cidade até o faxineiro dos órgãos governamentais, mesmo que sejam terceirizados;
- pesquisar a vontade pública e procurar entender as aspirações e quei-

eles não estão em sala de aula, principalmente no nível universitário;

- O professorado é remunerado de forma inadequada, embora o dispêndio seja alto, visto que destina-se a ressarcir serviços de professores que não estão em sala de aula.

2. SAÚDE

Paradigmas tradicionais

- Temos de construir mais hospitais para resolver o grave problema da saúde no nosso país;
- Devemos formar, em maior número, especialistas competentes para atender à população;
- A política da saúde deve voltar-se para assistência médico-hospitalar dos doentes.

Novos Paradigmas

- Não existe a necessidade, salvo em regiões agrícolas, de novos hospitais. Várias autoridades de renome na área têm afirmado e reiterado que a grande dificuldade é fazer funcionar bem os que já existem;
- Devemos formar mais médicos em clínica geral, diminuindo a categoria da especialização, válida nos grandes centros, porém limitadora no interior, onde a demanda por atendimento médico está centrado em clínica geral;
- A política pública de saúde precisa centrar-se nas ações de prevenção a doenças.

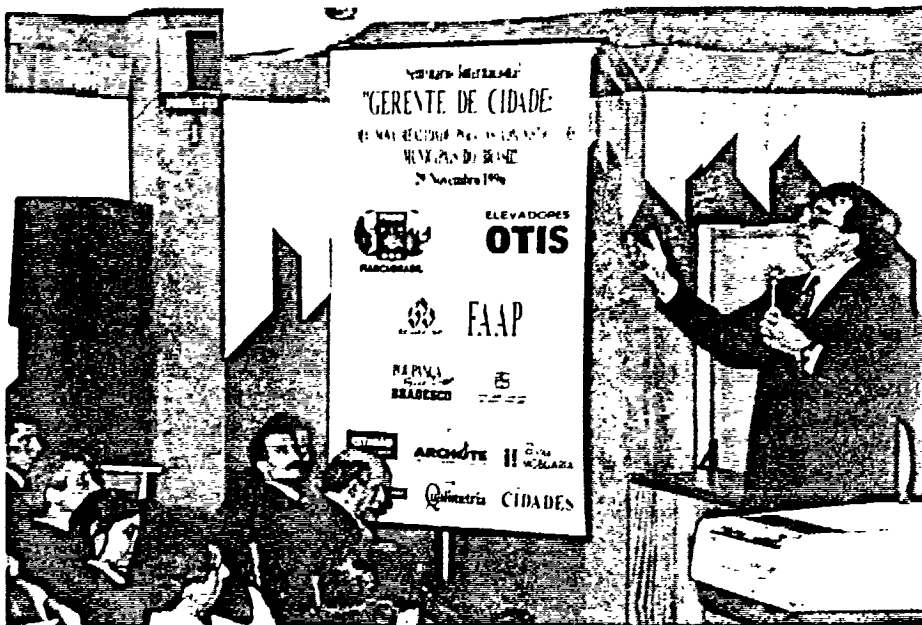
3. EMPREGO

Paradigmas tradicionais

- Precisamos construir uma economia auto-suficiente;
- Há necessidade de tratar de forma diferenciada o capital nacional e o estrangeiro;
- O país e as cidades só crescerão se desenvolverem tecnologias de ponta.

Novos paradigmas

- O conceito de auto-suficiência econômica é produto de uma época na qual imperavam posturas nacionalistas e estatizantes. Atualmente, existe a necessidade de se enfatizar os setores em que somos competitivos e adotar a importação nos demais setores, mesmo porque as no-



O prof. Victor Mirshawka explicando o conteúdo do curso Gerente de Cidade da FAAP.

xas da sociedade é função de todo governo municipal moderno e democrático;

- a cortesia não é somente uma atitude pessoal, porém uma obrigação;
- o público não é somente quem paga a conta, porém a razão das atividades do governo municipal;
- a idéia de que o governo municipal não tem concorrente, como as empresas privadas é totalmente falsa. O governo municipal é uma opção livre, pelo menos de eleição em eleição.

MUNICIPALIZAÇÃO

Para alguns mais esclarecidos, já é obvio que o município é a realidade administrativa, diante das abstrações dos outros níveis governamentais.

O ser humano não vive no Estado ou na União. Os seus problemas estão ancorados na unidade menor da gestão pública.

É no município que ele tem a sua casa, precisa de segurança, calçamento, água e esgoto, assim como tem o seu emprego, e a sua família necessita de escola e postos de saúde.

Deve-se acabar com as críticas antigas à figura do prefeito como sendo ele um despreparado e que não sabe aplicar adequadamente os recursos.

Os prefeitos brasileiros modernos são bem diferentes e constituem, hoje, o corpo funcional da prefeitura através dos cri-

térios de mérito e inclusive estão aptos a criar e se apoiar na figura do gerente de cidade (*city manager*) brasileiro.

Todos os cursos de pós-graduação Gerente de Cidade que a FAAP abriu nas várias cidades tiveram como mais importante incentivador o seu prefeito!

ROMPENDO PARADIGMAS EM DIVERSOS SETORES

Com o auxílio de um gerente de cidade, o prefeito moderno está apto a alcançar eficiência e eficácia na sua administração, pois será aconselhado com argumentos claros a romper os paradigmas tradicionais em áreas vitais e passar para os novos.

1. EDUCAÇÃO

Paradigmas tradicionais

- Temos de construir mais prédios escolares para atender a milhões de crianças entre 6 e 14 anos que não obtiveram vagas nas escolas;
- Há necessidade de mais professores para ampliar a Educação;
- Os professores ganham mal.

Paradigmas novos

- Não existe a rigor a necessidade de construir novas Escolas. O que se deve terminar é com o alto nível de repetência (acima de 50%);
- Existem professores em número suficiente, pelo menos no ensino primário. Professores nós temos, só que

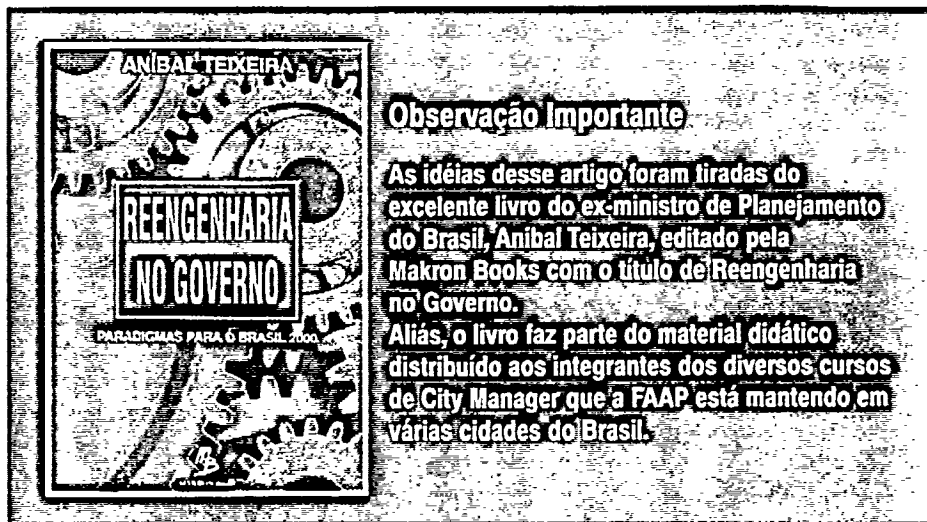
vas oportunidades de exportação são diretamente proporcionais às importações;

- A distinção entre capital nacional e internacional, com a globalização econômica é, a cada dia, um equívoco maior e muito prejudicial ao país;
- A idéia de dominar todas as tecnologias de ponta é discutível.

O fim da guerra fria e a globalização da economia nos oferecem essas tecnologias a custos inferiores ao investimen-

níveis de governo:

- É certo que o governo, por várias razões, não possui recursos hoje para implantar todos os programas sociais necessários. Mas, quando os programas assistenciais mobilizam a comunidade e a iniciativa privada, os poucos recursos aplicados multiplicam-se;
- A idéia de ensinar a pescar é discutível, quando se trata de um deficiente, de um menor de oito anos ou de um idoso (mais de 60 anos).



tos em pesquisa. Devemos intensificar as pesquisas e o desenvolvimento tecnológico nas áreas em que apresentamos variáveis melhores de competição.

4. CRIANÇA, IDOSO E DEFICIENTE

Paradigmas tradicionais

- O problema do menor, do idoso e do deficiente é da família;
- O governo não tem meios para dar assistência aos milhões de idosos, crianças e deficientes;
- Não se deve dar o peixe, e sim ensinar a pescar.

Novos paradigmas

- Em vista dos números existentes no Brasil, nenhuma ação isolada produzirá efeito, seja ela da família, do governo municipal ou da comunidade. As soluções serão possíveis se os esforços de todos se somarem e se houver integração de ações voltadas para esses segmentos nos três

Ao se trabalhar a integração da família e da comunidade, nessa área, as famílias podem ser ensinadas a pescar e, assim, a comunidade fará a multiplicação dos peixes.

5. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Paradigmas tradicionais

- Governar é abrir estradas;
- A população não concorda com o pedágio;
- Comunicações constituem um fator de segurança nacional e portanto deve ser de competência exclusiva do governo.

Novos paradigmas

- Governar é abrir estradas sim, porém isso não implica que o governo deva diretamente construí-las e operá-las. A preocupação deve ser com a criação de um sistema modal econômico e integrado, que dispense ao máximo o investimento público direto;

- A concordância da população em pagar o pedágio deve advir de um trabalho de esclarecimento, explicando que tendo-se uma boa estrada, perde-se menos tempo, gasta-se menos combustível e tem-se menor desgaste de pneus, o que compensa a taxa paga;
- Quanto ao fato das telecomunicações incluírem-se como função exclusiva do governo, deve-se levar em conta as rápidas mudanças políticas e tecnológicas.

Assim, por exemplo, estender e manter linhas é cada vez menos importante para a telefonia, principalmente com o avanço da telefonia celular.

6. ENERGIA

Paradigmas tradicionais

- Temos de ser auto-suficientes em energia;
- Só o governo, através das estatais, tem capacidade de investir em setores como eletricidade, petróleo e energia atômica;
- É difícil modificar a matriz energética nacional, em vista das restrições ecológicas e econômicas.

Novos paradigmas

- Em um mundo sem as tensões e engajamentos da guerra fria, a independência energética não é, em si, uma meta. Por exemplo, a Alemanha e o Japão não são auto-suficientes em energia e nem por isso deixaram de se tornar, após a 2ª Guerra Mundial, os dois países mais poderosos do mundo, depois dos Estados Unidos;
- Hoje, o antigo paradigma de que só o governo tem condições de investir em energia está desfeito. As dívidas do setor mantêm duas dezenas de hidroelétricas paralisadas e só com a iniciativa privada e o capital internacional se poderá reiniciar as obras paradas e investir em novas;
- A modificação da matriz energética é viável se considerarmos a mesma sem preconceitos nas diversas opções. Devemos pensar no gás natural como um caminho inteligente e repensar inclusive o uso da energia atômica. ♣

Curso de Pós-Graduação em

Folha n.º 09 do proc.
n.º 6.18 de 13.9.7

GERENTE DE CIDADE

NOVATURMAS



nas cidades de: Assunção, Araçatuba, Barretos, Brasília, Buenos Aires, Cubatão, Fortaleza, Londrina, Marília, Recife, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Paulo, ...

PROGRAMA BÁSICO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Gerenciamento de Obras
- Serviços de Transporte
- Serviços de Educação
- Serviços de Saúde
- Serviços de Segurança
- Serviços de Meio Ambiente
- Serviços de Trânsito
- Serviços de Abastecimento
- Defesa Civil
- Municipalização
- Desenvolvimento Urbano
- Plano Diretor
- Habitação
- Integridade
- Jornalismo

MARKETING

- Elementos de Marketing
- Comportamento do Consumidor
- Estratégias de Comunicação
- Publicidade e Propaganda
- Pesquisas de Mercado e Opinião
- Endomarketing

RECURSOS HUMANOS

- Clima e Comportamento Organizacional
- O Processo de Administração de Recursos Humanos
- Planejamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal
- Administração de Conflitos
- Relações Sindicais e Trabalhistas
- Treinamento e Desenvolvimento
- Sistemas de Remuneração

"CASES"/PALESTRAS

- Coordenação de Grandes Eventos
- Exploração de Potenciais Turísticos
- Cooperação entre Municípios
- Parcerias
- Privatização
- Código de Ética para o Gerente de Cidade
- Brasilidade
- Teoria do Caos

ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Formação Gerencial
- Planejamento Estratégico
- Administração da Qualidade
- Criatividade na Solução de Problemas
- Ciência Política
- Metodologia Científica

DIREITO

- Direito Privado/Público
- Direito Administrativo
- Direito Tributário

ECONOMIA/FINANÇAS

- Análise de Demonstrativos Financeiros
- Administração Financeira
- Matemática Financeira
- Engenharia Econômica
- Orçamentos e Controladoria
- Tendências/Globalização
- Economia Brasileira

REALIZAÇÃO
Fundação Armando Álvares Penteado





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 618 de 19 97 30 06 97 (a) 20

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 30/06/97.

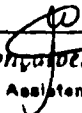
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

10 / 07 / 97

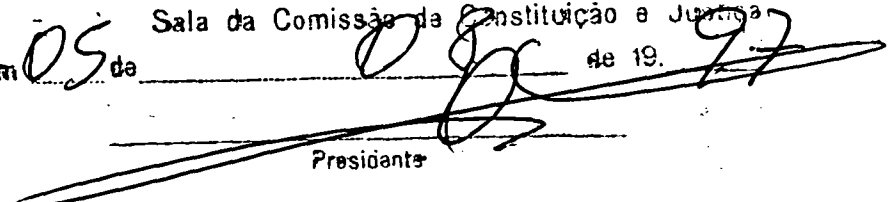
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/97 às _____ hs.


Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Evairati
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de 08 de 19. 97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em 03 10 98

(a) 



PUBLIQUE-SE
30/9 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº
O PROJETO DE LEI Nº. 618/97.

/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE

16 - PAR
16-1137/1997

Folha Nº 11	do proc.
Nº 618	de 1997
O funcionário	

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que visa autorizar o Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de cidade da fundação Armando Álvares Penteado.

A propositura encontra amparo no art. 13, XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que versa sobre a competência da Câmara para dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios.

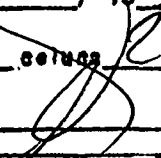
Somos, portanto,

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 30/9/97.

Sali Lodi
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/10/97
SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/10/97
página 48
Conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/10/97

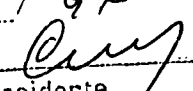

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessor Legislativo

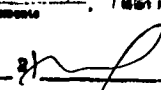
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/10/97 às 14:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZENREUTER
Secretária

ao nobre Vereador Tomás Pente
para relatar. Regimentalmente até 1
Sala da Comissão de Administração Pública

7/10/97


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 12/11/97, rubricada com
folha n.º 12 / 03/11/97 



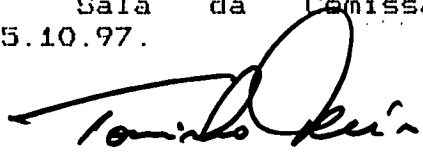
Folha n.º	12	do proc.
n.º	618	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

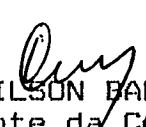
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 618/97, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser oficiado ao Senhor Chefe do Executivo para que nos informe sobre a viabilidade da matéria de que trata esta propositura.

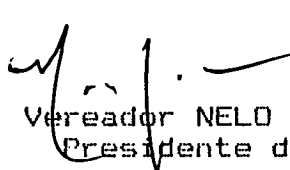
Sala da Comissão de Administração Pública,
15.10.97.


Vereador TONINHO PAIVA
Relator

DEFIRO. SP 15.10.97


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP /10/97


Vereador NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

RECEBUEI
em 15/10/97
de 15/10/97
de 15/10/97
de 15/10/97

RECEBUEI
em 15/10/97
de 15/10/97
de 15/10/97
de 15/10/97

A LEG. 3
Em, 03/11/97

MARIZILDA DO PRADO FEUTZENREUTER
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03/11/97

17:50h *Kathy*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

03/11/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de ~~Serviço~~ Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

03/11/97

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m . juntado 1 . desta data
documento 1 . papel de informação
rubricado 1 sob folha 13015
Em 12/11/97

José
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	13	do proc.
n°.	618	de 1997

São Paulo, 06 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0737/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 618/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido - que autoriza o Município de São Paulo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade (IBGC) da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 618/97 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 06 de novembro de 19 97

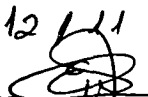
Folha n.º	<u>14</u>	do proc.
n.º	<u>618</u>	de 19 <u>97</u>
<u>de</u>		

Recebi ofício Leg.3 n.º **737/97**, de
06/11/97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei n.º **618/97**, de autoria do **Vereador Vicente
Cândido da Silva**.

Anexo: **Cópias xerográficas do PL n.º 618/97 de fls. 01 e 02 e
do despacho da Comissão de Administração Pública de fls. 12.**

RECEBI EM:

12/11/197


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 618 de 1994 12/11/94 (a) X

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/11/94

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/11/94 às 18:00 h.

MARIZILDA DO PRADO FFUTZNREUTER
Secretária

10. Other information (if any) that you wish to provide:

Em 18/12/51

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

244/97

Folha n.º	16	do proc
N.º	618	de 1997
C. funcionário	S. Paulo	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de DEZEMBRO de 1997

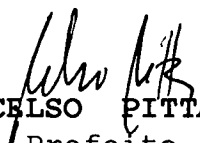
15-0273/1997

RECEBIDO NA A. T. L.	
Em	22 / 12 / 97
às	19:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg 3;

Em 22/12/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

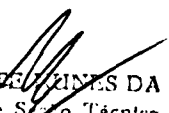
RECEBIDO EM LEG. 8

22/12/97

18.45h 

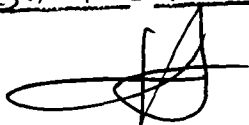
A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 23/12/97


MARGARETE F. DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23.12.97 as 12.30 h.





Folha n.º	14	do proc
N.º	618	974
C. funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 618/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0737/97, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 244 797.

Folha n.º 18 do proc.
N.º 618 de 1997
O Funcionário - 19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 09

do Memorando ATL III - 1.272/97

em 28-07-97

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : PL autorizando a MSP a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidades da Fundação Armando Alvares Penteado

PAULO ROMER
SEMPLA/AJ

INFORMAÇÃO N.º 780/97/SEMPLA.AJ

SEMPLA /G

Senhor Chefe de Gabinete,

1 - O Projeto de Lei n.º 618/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que cuida de autorização legislativa para que o Município de São Paulo celebre Termo de Cooperação, Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidades da Fundação Armando Alvares Penteado, veio a análise desta Assessoria Jurídica.

2 - Entendendo importante a finalidade última da proposta em questão, esta AJ solicitou a Câmara dos Vereadores cópia da justificativa da apresentação da propositura pelo nobre edil, ora acostada às fls 05 a 14 deste.

3 - Inobstante tal importância é mister, contudo, consignar que a autorização legislativa em questão é despicienda, uma vez que o Poder Executivo, pelos termos da atual Lei Orgânica do Município de São Paulo, está autorizado a firmar "termos de cooperação" independentemente de referida autorização.

Assim sendo, e entendendo que os termos do Projeto de Lei n.º 618/97 fere o princípio da independência dos poderes, opinamos pelo seu veto ante a configuração de evidente inconstitucionalidade.

31 /julho/97

Cecilia da Silva Marcelino
CECILIA DA SILVA MARCELINO

Assessora Jurídica

OAB/SP Nº 81.408

SEMPLA/AJ

CSM/etk.



Folha n. 19 do proc.
N.º 618
C. funcionário 99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 10

do Processo n.º 1997- 0.239.908-4

em 26-11-97

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 618/97 de autoria do Vereador Vicente Cândido

PAULA ROMER
SEMP/CA/AARH

INFORMAÇÃO Nº. 1487/97/SEMP/CA/AJ

SEMP/CA/AJ

Senhor Assessor Chefe,

1 - Em função dos quesitos formulados pela Comissão de Administração Pública, ora acostados às fls. 05 deste, o presente P.A. veio para manifestação desta Pasta sobre a viabilidade da matéria de que trata o Projeto de Lei n.º 618/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido.

2 - Ocorre que sobre este projeto de Lei em específico, esta Assessoria Jurídica já teve a oportunidade de exarar seu parecer no final do mês de julho deste ano, cuja cópia fizemos juntar às fls. 09 deste.

Assim, ratificando a totalidade de seu teor, reintero a opinião ali exarada.

26 novembro/97

Cecília Marcelino Reina
CECILIA MARCELINO REINA

Assessora Jurídica

OAB/SP n.º 81.408

SEMP/CA/AJ

CMR/dsd.



Folha n.º	618	do proc
N.º	618	de 1997
C	funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Processo n.º 1997-0.239.908-4

Folha de Informação n.º 11
em 26-11-97

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 618/97 de autoria do Vereador Vicente Cândido

PAULO ROMERA
SEMPLA/ARH

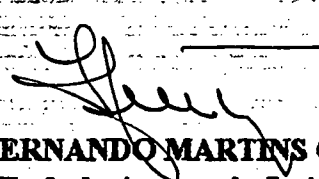
INFORMAÇÃO Nº. 1487/97/SEMPLA.AJ

SEMPLA.G

Senhor Chefe de Gabinete,

Nos termos da manifestação retro, subscrevo as conclusões ali exaradas.

26 /novembro/97


LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 78.175
SEMPLA



Folha n. 21 do proc.
N. 618 de 1997
C. funcionário 97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Processo n.º 1997- 0.239.908-4

Folha de Informação n.º 12
em 26-11-97

PAULO SOMERA
SEMPA/AARH

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

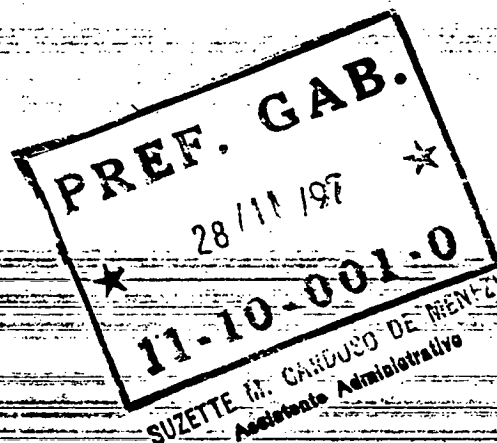
II. J.T.A
altera

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 618/97 de autoria do Vereador Vicente Cândido

INFORMAÇÃO Nº. 1373/97/SEMPA.G

SGM/ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora,

Encaminhamos o presente conforme pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Pasta, ora acostado às fls. 09/10.

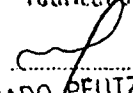


São Paulo 26 de novembro de 1997.

RODRIGO GARCIA
Chefe de Gabinete
SEMPA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUm, juntados nesta data para: em a informação documento rubricados sob

folhas de n° 23, 11/02/98 a) 

MARIZILDA DO PRADO PEUTZNREUTER
Secretária



16 - PAR
16-0056/1998

Municipal de São Paulo

Folha n. 22 do proc.
n. 6187 de 1998
o funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 618/97

De autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, o projeto de lei 618/97 visa autorizar o Município de São Paulo, mediante aprovação de seus termos pela Câmara Municipal de São Paulo, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado.

De acordo com o artigo 2º da propositura, através do referido Termo de Cooperação Técnica, buscar-se-á promover intercâmbio, integração e complementação de atividades visando análise e sugestão a projetos de lei relacionados com os aspectos pertinentes às atividades do Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado, compatíveis com as atribuições da Prefeitura de São Paulo.

Finalmente, estabelece que o citado Termo de Cooperação Técnica terá duração de 4 anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 dias ou renovado automaticamente.

Segundo a justificativa, o "Gerente de Cidade" é aquele profissional que trabalharia junto aos prefeitos, cujas atribuições seriam as de ter conhecimento de tudo o que foi já feito e o que deveria continuar sendo feito, inclusive ter a capacidade de auxiliar o Chefe do Executivo a gerenciar os programas urbanos, estabelecer metas e prioridades administrativas, implementar projetos, supervisionar eventos na esfera municipal, avaliar e fazer cumprir cronogramas de obras e serviços. Tudo isso na esfera técnica, sem obstar a liderança política e a tomada de decisões do prefeito da cidade.

Quanto à autorização para a celebração do Termo de Cooperação Técnica objeto deste projeto, esclarece o I. Autor que em 1976, por meio de cursos de pós-graduação lato sensu em Gerente de Cidade, coube àquela instituição de ensino superior a primazia da iniciativa, através do Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade. Certo é que tais cursos objetivam formar e/ou aperfeiçoar profissionais para a Administração Municipal direta e indireta, capacitando-os a planejar, estabelecer metas e prioridades administrativas, implementar e gerenciar projetos, serviços e obras, dentro das modernas técnicas administrativas objetivando eficiência e eficácia na gestão pública.

A par de todo o exposto e no âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é meritória e



Folha n.º 23 do proc.
n.º 618 de 1957
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

oportuna uma vez que objetiva, primordialmente, promover a modernização da administração pública direta e indireta, por meio do mencionado Termo de Cooperação Técnica.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

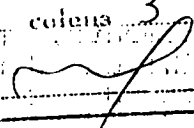
Sala da Comissão de Administração Pública, 11/02/98

Presidente

Relator

Paulo Nêde

Amey

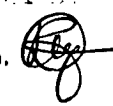
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 02 / 1998
página 46 coluna 3
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13 / 02 / 98

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/02/98 às 1000 h. 

À nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/02/98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documental rubricado(s) sob n.º 24 e folha de informação sob n.º 03/03/98 



Câmara Municipal de São Paulo

24
1998 de 618/97. n.º
Folha 01 de 01
O Funcionário

RELATÓRIO
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
Encaminhe-se relatório.

PROJETO DE LEI Nº 618/97

Em, 24/03/98

131
PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, visa autorizar o Município de São Paulo, mediante aprovação de seus termos pela Câmara Municipal de São Paulo, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado.

Apesar das louváveis intenções do autor, o Poder Executivo, conforme manifestação da Assessoria Jurídica de SEMPLA, "pelos termos da atual Lei Orgânica do Município de São Paulo, está autorizado a firmar 'termos de cooperação' independentemente de referida autorização."

Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/98.

Presidente - *Rel. Id. (contrário)*

Relator -

17 - RELCOM
17-2076/1998

[Signature]
60P

[Signature]
contrário

[Signature] (contrário)

À A.T.M.
Em 25/03/98


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 25/26 ... informação sob
n.º ... / 16/06/99 a 1 ...

Lízia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	25	do proc.
nº	10.020	de 1998

ROD.: 13 FOLHA: 80

TAQ.: Anelise

SESSÃO: 96ª Extra

Assistente de Chefe Técnica

ORADOR:

APARTEANTE:

Registro 11.020
DATA: 15.06.99

32. PL 618/97, do Vereador Vicente Cândido (PT)

Autoriza o Município de São Paulo a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes da Cidade (IBGC) da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

15.06.99



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

folha nº 26 do proc. 8 de 1997
87

ROD.: 13 FOLHA: 81

TAQ.: Anelise

SESSÃO: 96ª Extra

ORADOR:

APARTEANTE:

Assistente de Chefe
DATA: 15.06.99 11:02

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j (ado(s) rubri-
cado(s) sob n.º 27/28 10.ª de 1.ª situação sob
n.º 29 / 16 / 11 / 99 a ()

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1011

Folha n.º 27 de proa.
n.º 618 de 1997

Assistente Parlamentar

ROD.: 09 FOLHA: 6

TAQ.: Morg.

SESSÃO: 108-Extra.

Registro 100.519

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 09-11-99

(46) PL 618/97, do Vereador Vicente Cândido (PT), autoriza o Município de São Paulo a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade (IBGC) da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP). Fase da discussão: 2. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE JU

Folha n.º	28	de	prea.
n.º	618	de	1947

Folha de Cássia André

ROD.: 09	FOLHA: 7	TAQ.: Morg.	SESSÃO: 108-Extra.	Assistente Parlamentar
ORADOR:		APARTEANTE:		Registro 100.519
				DATA: 09-11-99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

(47....regina)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 618 de 19 99 16, 11, 99 (a) *Rita*

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, estando em condições de ser enviado à sanção.

10/11/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 8

161 11 199
17:20 *[initials]*

Srª Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/11/99

[Signature]
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

11/11/99

[Signature]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *me* juntado *1* nesta data. *—* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *1* 30 / 34

Em 08.12.99

[Signature]
ROSIMAR CORTALVES DOS SANTOS
Assistente de Direção



Folha n°	30	do proc.
n°	618	de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

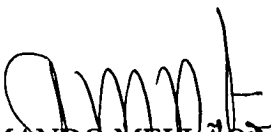
São Paulo, 17 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0523/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 618/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que autoriza o Município de São Paulo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade (IBGC) da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

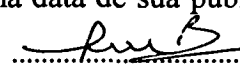
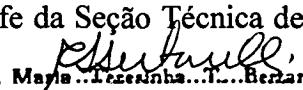
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.

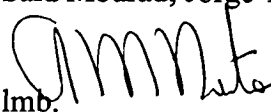


Folha n°	31	do proc.
n°	648	de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 618/97). (Ver. Vicente Cândido). Autoriza o Município de São Paulo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade (IBGC) da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Paulo, mediante aprovação de seus termos pela Câmara Municipal de São Paulo, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado. Art. 2º - Buscar-se-á, através de referido Termo de Cooperação Técnica, promover intercâmbio, integração e complementação de atividades visando análise e sugestão a projetos de lei, relacionados com os aspectos pertinentes às atividades do Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado compatíveis com as atribuições da Prefeitura de São Paulo. Art. 3º - O citado Termo de Cooperação Técnica terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias ou renovado automaticamente. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Eu, , Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, , Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,  Visto,  Subdiretor Técnico
..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo
SÔNIA MARIA VERZOLLA
Municipal de São Paulo
DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.


Imb.







Folha n°. 32 do proc.
n°. 618 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12941 DE 04 DE dezembro DE 1999.

Autoriza o Município de São Paulo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade (IBGC) da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Paulo, mediante aprovação de seus termos pela Câmara Municipal de São Paulo, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado.

Art. 2º - Buscar-se-á, através de referido Termo de Cooperação Técnica, promover intercâmbio, integração e complementação de atividades visando análise e sugestão a projetos de lei, relacionados com os aspectos pertinentes às atividades do Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado compatíveis com as atribuições da Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º - O citado Termo de Cooperação Técnica terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias ou renovado automaticamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1999.

O Presidente,

lmb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 17 de novembro de 19 99.

Folha nº. <u>33</u>	do proc.
nº. <u>618</u>	de 19 <u>97</u>

Recebi ofício Leg.3 nº **523/99** , de **17/11/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **618/97** , de autoria **do Vereador Vicente Cândido.**

Anexo:

RECEBI EM!
22/11/99

Chapô
Ofício do Gabinete
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº 618 de 19 97 08, 12, 99 (a)

ROSILARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 12.941, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 618/97, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Autoriza o Município de São Paulo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade (IBGC) da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Paulo, mediante aprovação de seus termos pela Câmara Municipal de São Paulo, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado.

Art. 2º - Buscar-se-á, através de referido Termo de Cooperação Técnica, promover intercâmbio, integração e complementação de atividades visando análise e sugestão a projetos de lei, relacionados com os aspectos pertinentes às atividades do Instituto Brasileiro de Gerentes de Cidade da Fundação Armando Álvares Penteado compatíveis com as atribuições da Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º - O citado Termo de Cooperação Técnica terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias ou renovado automaticamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

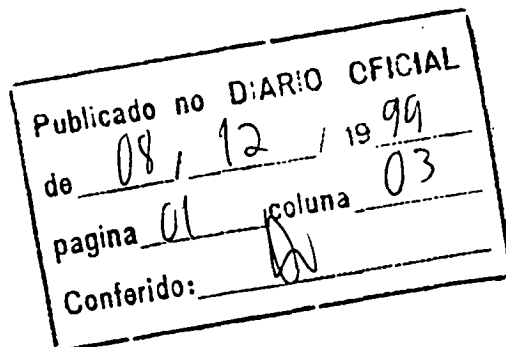
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal



A

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

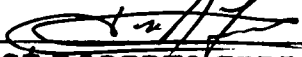
Em, 08.12.99.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/12/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-34-</u> fls.
Arquivo em	<u>10-12-99</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)